



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1266-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1266-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2019

“Revoga a Resolução SME nº 11/2018, de 12 de Novembro de 2018, e Dispõe sobre Regulamentação do Cumprimento de HTPC”.

A Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC pelos integrantes do Quadro do Magistério, viabilizando condições e alternativas que permitam o cumprimento pelo docente de modo produtivo e eficiente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução SME nº 11/2018, de 12 de Novembro de 2018.

Art. 2º Durante o ano letivo de 2019, os encontros para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, inerente à jornada de trabalho docente, serão realizadas na unidade sede de exercício do docente, ou em outro local pré-determinado pela Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I – Nimefs “José Bento Rodrigues” e “Prof. Antônio Mazza”: todas as quartas-feiras, sempre das 16h40 às 19h10;

II - NIMEB “Norma Boreli Conceição – Companhia de Dança Corpo em Movimento”: todas as segundas-feiras, sempre das 16h30 às 19h;

III – Educação Infantil: todas as quintas-feiras, sempre das 16h40 às 18h20;

IV – Ensino Fundamental - anos iniciais: todas as terças-feiras, sempre das 16h40 às 18h20;

V – Ensino Fundamental – anos finais: todas as quartas-feiras, sempre das 10h40 às 12h20 e das 16h20 às 18h50.

Art. 3º O professor efetivo da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental – anos iniciais que, devidamente classificado em processo seletivo, venha a candidatar-se ao acúmulo remunerado com emprego por prazo determinado na rede municipal, terá limitada a carga horária da contratação a 28 (vinte e oito) horas-aula semanais, tendo em vista o conflito de horários para o cumprimento do encontro de HTPC, no mesmo campo de atuação.

Art. 4º O professor que atuar em duas unidades distintas do mesmo segmento (Infantil/infantil ou Fundamental/fundamental – anos iniciais), alternará sua participação nos encontros de HTPC entre as duas unidades, conforme definição da equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º O Professor de Educação Básica II (PEB II) que constitua jornada correspondente ao cumprimento de 3 (três) horas de HTPC semanais, e o Professor atuante na Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão cumprir uma delas no horário imediatamente anterior ou posterior ao encontro regular do segmento.

Art. 6º Eventualmente, por ocasião de formação docente na rede, poderá haver alteração do local, dia e horário das HTPCs.

Parágrafo único: No dia da formação coletiva, não haverá deferimento de faltas abonadas, TRE ou compensação de banco de horas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro/SP, 04 de Fevereiro de 2019.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Administrativos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA, Secretário de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1266-A

Página 3 de 3

Governo da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a informação trazida à Secretaria Municipal de Governo, a qual comunica que o Sr. Romualdo Acácio da Costa, servidor público municipal, ocupante do cargo de motorista, não comparece ao trabalho desde 17 de dezembro de 2018, expeço a presente CONVOCAÇÃO para que o servidor em questão apresente-se ao trabalho no prazo máximo de 03(três) dias, contados a partir da data de publicação deste edital.

Município de Viradouro, 05 de fevereiro de 2019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

Secretário de Governo